REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

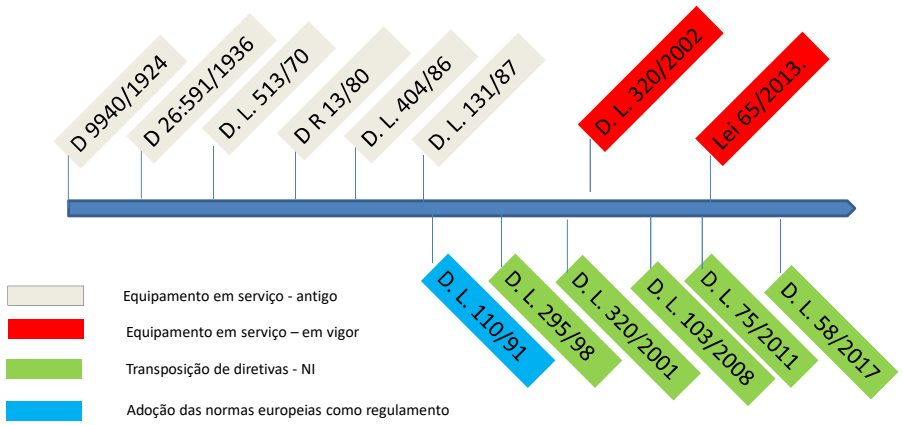
Direção-Geral de Energia e Geologia

Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro

Passado, Presente e Futuro

5ª Jornadas Técnicas Elevadores – ISEP
17 de maio de 2019

1



5ª Jornadas Técnicas Elevadores - ISEP
17 de Maio de 2019

2

2

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

- O Decreto nº 513/70, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de maio, aprovou o Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos, que fixava as condições técnicas a que deviam obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço de elevadores de tração elétrica ou comando elétrico, para uso público ou particular.

Este diploma desenvolveu a regulação da segurança, mas também fez evoluir o setor no âmbito da comodidade dos utilizadores (tamanho das cabinas, iluminação, sinalização). Este diploma veio também obrigar os proprietários de instalações existentes a, no prazo de um ano, atualizar a sua instalação ao nível do:

- ✓ encravamento das portas de patamar e dispositivos de controle de encravamento,
- ✓ fecho das portas do patamar,
- ✓ avisos e instruções,
- ✓ conservação (hoje em dia a manutenção).

3

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

Este diploma esteve em vigor 21 anos, tendo sido revogado pelo Decreto-Lei nº 110/91, de 18 de março, mas somente para os novos elevadores, tendo-se mantido alguma da sua regulação em relação aos elevadores mais antigos.

Quanto às questões mais administrativas do diploma, verifica-se que a conservação (manutenção) era realizada por *"entidade especializada"*, reconhecida pela DGEG. Os elevadores não poderiam entrar ou manter-se em utilização sem que os proprietários comunicassem, previamente e por escrito, à DGEG, a *"entidade encarregada da conservação"*.

No que concerne às infrações a este diploma, as multas eram aplicadas pela DGEG, entendendo-se que a fiscalização também seria competência da DGEG.

4

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

- O Decreto-Lei nº 131/87, de 17 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/91, de 18 de março, aprovou o Regulamento do Exercício da Atividade das Associações Inspetoras de Elevadores (AIE, hoje em dia as EIIE).

Nesta altura deu-se um crescendo de elevadores devido ao surgimento de inúmeros edifícios altos e de grande porte. Por isso, e pela falta de meios humanos da DGEG, que até então era quem realizava as inspeções, foram instituídas entidades sem fins lucrativos, reconhecidas pela DGEG (Decreto-Lei nº 446/76, de 5 de junho) para dar resposta a esta carência. Foi também neste diploma que se tornaram obrigatórias as inspeções periódicas. Contudo, a DGEG manteve a faculdade de efetuar vistorias e inspeções periódicas.

É também consagrado neste diploma o licenciamento dos elevadores. Este procedimento de licenciamento terminava com a emissão, pela DGEG, do certificado de exploração.

5

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

As AIE tinham de realizar uma vistoria aos elevadores antes da sua entrada em serviço, para verificação das prescrições de segurança. Em contrapartida as inspeções periódicas eram efetuadas dentro da sua periodicidade estipulada.

Ao nível das contraordenações as coimas eram aplicadas pela DGEG.

6

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

- O Decreto-Lei nº 110/91, de 18 de março, é a primeira adaptação do normativo português à legislação europeia, designadamente a EN 81.

A norma EN 81 detém as regras de segurança para a construção e instalação de ascensores e monta-cargas. A norma desdobrou-se na EN 81-1 relativa aos elevadores elétricos, e na EN 81-2 relativa aos elevadores hidráulicos. A EN 81-1 deu origem à norma portuguesa NP-3163/1. Tanto a EN 81-1 como a EN 81-2 tiveram presunção de conformidade até 31 de agosto de 2017, tendo sido substituídas pelas normas EN 81-20 e EN 81-50.

Além destas, este Decreto-Lei também consagrou a EN 115, relativa às regras de segurança para o fabrico e instalação de escadas mecânicas e tapetes rolantes, norma esta que deu origem à norma portuguesa NP-3662.

7

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

Quanto ao Decreto-Lei em causa poderemos dizer que este aprovou a regulamentação de segurança de elevadores, escadas mecânicas e tapetes rolantes, estipulando que estas instalações estavam sujeitas à conservação (hoje em dia a manutenção). A conservação era realizada por uma Entidade Conservadora de Elevadores (ECE) e também aqui os elevadores não podiam entrar ou manter-se em utilização sem que os proprietários comunicassem, previamente e por escrito, à DGEG.

A selagem destas instalações era competência da DGEG, podendo-se daqui inferir que a fiscalização também seria, uma vez que a instauração, instrução e aplicação de coimas relativas a processos de contraordenação era também competência da DGEG.

8

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

Em termos temporais, este diploma aplicou-se aos elevadores instalados após a sua entrada em vigor, sendo que os que foram instalados antes continuaram a ser regulamentados pelo Decreto-Lei nº 513/70, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de maio, sendo trazidos à regulação deste diploma somente nos casos de transformações importantes dos elevadores.

Foram, contudo, instalados elevadores regulamentados pelo Decreto-Lei nº 513/70, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de maio, e depois da entrada em vigor do diploma aqui em causa, pelo facto do projeto de construção ter dado entrada na respetiva câmara municipal antes da entrada em vigor das portarias associadas.

9

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

- O Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 176/2008, de 26 de agosto, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 95/16/CE, introduzindo os mecanismos gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e os seus respetivos componentes de segurança, bem como a sua colocação no mercado, a avaliação de conformidade e a marcação CE de conformidade. DIRETIVA ASCENSORES

Este diploma regulou a conceção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final de ascensores.

Aplicou-se a todos os ascensores e todos os seus componentes de segurança que sejam utilizados de forma permanente em edifícios e construções, determinando que estes só podiam ser colocados no mercado, ou em serviço, depois de reunirem as condições de segurança aqui estabelecidas.

10

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PASSADO

Estas condições eram alcançadas quando os ascensores e os seus componentes de segurança eram instalados ou fabricados de acordo com os RESS previstos no anexo I. A norma previa também a presunção de conformidade para os ascensores e os componentes de segurança que ostentassem marcação CE.

Este diploma determinou que os organismos notificados são entidades terceiras e independentes, acreditadas pelo IPAC, que efetuam a avaliação de conformidade dos ascensores e dos seus componentes de segurança.

A fiscalização, instrução e aplicação de coimas eram competência das Direções Regionais da Economia, contudo a coordenação global da aplicação do diploma cabia à DGEG. O Decretos-Lei nº 46/2004, de 3 de março, nº 237/2005, de 30 de dezembro, e nº 23/2011, de 11 de fevereiro, transferiram estas competências para a ASAE.

11

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

- Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, estabelece as disposições relativas à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço.

Revogou os Decretos-Lei nº 131/87, de 17 de Março, e 110/91, de 18 de março.

Transferiu para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento e a fiscalização das instalações de elevação (Lei nº 159/99, de 14 de setembro).

Estabelece a obrigação de manutenção por uma EMIE, e que podem existir 2 tipos de contrato de manutenção:

- ✓ contrato de manutenção simples
- ✓ contrato de manutenção completa

12

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

Ou seja, tem de existir um contrato de manutenção, entre as partes, devendo o mesmo obedecer aos critérios técnicos mínimos estabelecidos, onde se especificam serviços mínimos e os respetivos planos de manutenção

Determina que as câmaras municipais têm competência para:

- ✓ Efetuar inspeções periódicas e reinspeções,
- ✓ Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerarem necessário ou a pedido fundamentado de qualquer interessado
- ✓ Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações

Para poderem cumprir com estas competências as câmaras municipais terão de:

- ➢ Pedirem o reconhecimento à DGEG de serviços técnicos camarários, ou
- ➢ Recorrer às EIIEs, celebrando um contrato ou protocolo com as mesmas.

13

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

O diploma estabelece a exigência das inspeções periódicas às instalações, com uma periodicidade que varia de acordo com o tipo de edificações e com a idade da instalação.

Este diploma determina também que as ações de inspeção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres podem ser efetuadas por EIIE.

Em relação aos acidentes, as EMIEs e os proprietários são obrigados a participar à câmara municipal respetiva todos os acidentes ocorridos nas instalações, tendo a comunicação de ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

A instalação tem de ser imobilizada e selada sempre que do acidente resultem vítimas mortais, feridos graves ou prejuízos materiais importantes, só podendo ser colocada em serviço depois de uma inspeção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente. Este relatório serve de instrução para os inquéritos, tendo o mesmo também de ser enviado à DGEG pela câmara municipal.

14

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

As instalações têm também de serem seladas sempre que estas não ofereçam condições de segurança. A selagem das instalações é realizada pela câmara municipal, contudo, poderá ser realizada por uma EIIE desde que para tal esteja habilitada pela câmara municipal.

Após a selagem, as instalações só podem ser colocadas em serviço depois de reparação das deficiências e realizada inspeção que verifique as condições de segurança.

A competência para instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas é do presidente da câmara municipal.

Em relação às disposições transitórias, este diploma estabelece requisitos de readequação de ascensores, exigindo melhores condições de segurança, designadamente os ascensores com cabina sem porta (5 anos) bem como sobre os ascensores que não possuem controlo de carga (3 anos).

15

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

O diploma estabelece ainda condições relativas à substituição das instalações, determinando o cumprimento dos requisitos de conceção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes previstos no Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 176/2008, de 26 de agosto, bem como o Decreto-Lei nº 58/2017, de 9 de junho.

Em relação às questões de responsabilidade, a EMIE assume a responsabilidade pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, sendo a responsabilidade assumida solidariamente com o proprietário. Por isto, a EMIE tem sempre de informar o proprietário das reparações que se tornem necessárias efetuar, e deve proceder à imobilização da instalação sempre que detete uma situação de risco grave.

Está parcialmente revogado pela Lei nº 65/2013, de 27 de agosto, no que diz respeito às profissões regulamentadas – EMIEs e EIIEs.

16

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

- Lei nº 65/2013, de 27 de agosto, que aprovou os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIE), e os seus profissionais.

Desta Lei resulta qua a atividade de manutenção de instalações de elevação só pode ser exercida por EMIEs que cumpram os requisitos nela previstos.

Resulta também que a atividade de realização de atos de inspeção, inquéritos e peritagens às instalações de elevação, bem como de emissão dos relatórios e pareceres, só pode ser exercida por EIIEs que cumpram os requisitos previstos na Lei, independentemente das competências atribuídas às câmaras municipais.

A competência para o reconhecimento e controlo da atividade das EMIES e das EIIES pertence à DGEG.

17

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

Ao nível das contraordenações, a competência para a instrução e aplicação de coimas é da DGEG.

Revoga parcialmente o Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, no que respeita às profissões regulamentadas – EMIEs e EIIEs.

18

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

- Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2011, de 20 de junho, estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, bem como a colocação no mercado das quase-máquinas. Transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/42/CE. DIRETIVA MÁQUINAS.

Esta diretiva é muito importante porque:

- introduziu o conceito de quase-máquinas
- define de forma clara a colocação no mercado
- o fabricante
- e a entrada em serviço
- aprofunda os RESS
- Organismos Notificados
- marcação CE

19

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

A fiscalização no geral é competência da ASAE, contudo a ACT detém competência nesta matéria na sua área de atuação.

A instrução dos processos de contraordenação pertence à entidade que levante o auto (ASAE ou ACT).

A decisão e aplicação de coimas pertence à ASAE, por força da extinção da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.

Só produziu efeitos a partir de 29 de dezembro de 2009.

Revogou o Decreto-Lei nº 320/2001, de 12 de dezembro, a partir da data da produção dos seus efeitos.

20

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

- Decreto-Lei nº 58/2017, de 9 de junho, determina os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e os componentes de segurança para ascensores, estabelecendo os requisitos aplicáveis à conceção, fabrico e colocação no mercado. Transpõe a Diretiva nº 2014/33/UE.

Define melhor os direitos e obrigações dos intervenientes nos processos de fabrico, colocação e distribuição no mercado. Estabelece logo nos artigos iniciais os deveres dos instaladores, fabricantes , mandatários, importadores e distribuidores.

Reforça o controlo e fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis, tendo em vista a garantia da proteção da saúde e da segurança de pessoas e bens e de uma sã concorrência no mercado.

21

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

Desde logo, temos o princípio de que os ascensores e os seus componentes de segurança só podem se colocados no mercado e entrar em serviço se cumprirem com as disposições deste diploma:

- Cumprimentos dos RESS
- Acompanhados de uma declaração UE de conformidade (instalador, fabricante, ou importador)
- Marcação CE

Competências das Autoridades Nacionais:

- DGEG: responsável pela acompanhamento e coordenação geral da aplicação do diploma
- IPQ: entidade nacional responsável pela notificação à Comissão Europeia dos ON
- IPAC: entidade responsável pela acreditação dos ON
- ASAE: autoridade de fiscalização do mercado

22

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

PRESENTE

A competência para a instrução e a aplicação de coimas no âmbito dos processos de contraordenação pertence à ASAE.

Revoga o Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 176/2008, de 26 de agosto.

23

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

FUTURO

A entrada em vigor da Lei nº 65/2013, de 27 de agosto, que aprovou os requisitos de acesso e exercício da atividade das empresas de manutenção e das entidades inspetoras de instalações de elevação, revogou parcialmente o Decreto-Lei nº 320/202, de 28 de dezembro.

E o Decreto-Lei nº 58/2017, de 9 de junho (Diretiva Ascensores), e o Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, já alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2011, de 20 de junho (Diretiva Máquinas), vieram dar uma nova visão aos princípios de segurança dos ascensores e dos seus componentes de segurança.

Estes diplomas, a ausência de cadastro das instalações e a deficitária informação que chega à DGEG sobre esta matéria, entre outros, despoletaram a necessidade de uma alteração legislativa ao regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção das instalações de elevação.

24

FUTURO

Existe claramente também a necessidade de uma definição de critérios transparentes para a melhoria da segurança, a reparação e a modernização destas instalações.

Para tal, foi constituído um grupo de trabalho técnico com vários dos stakeholders desta área, constituído pela ANIEER, AIECE, ISQ e OET.

Ora, desta primeira versão poderá afirmar-se que o ponto chave da mesma é a criação e operacionalização de uma plataforma informática, que facilita de forma real o controlo destas instalações, permitindo a todos os operadores, através de um Portal, registar e controlar todo o processo. O simples registo das instalações existentes vai permitir uma perceção de parque existente em Portugal, bem como as diversas intervenções sejam elas decorrentes da manutenção, reparação, inspeção, modernização ou de acidentes/incidentes ocorridos.

O Portal vai também facilitar a forma de fazer fiscalização, uma vez que as câmaras municipais têm ao seu dispor uma ferramenta que vai fomentar o controlo de todas as instalações de elevação.

25

FUTURO

Esta alteração pretende também esclarecer as competências de fiscalização no âmbito das instalações de elevação. A competência de fiscalização da ASAE termina no momento de colocação no mercado ou entrada em serviço da instalação, momento esse a partir do qual as câmaras municipais podem fiscalizar.

Posto isto, entende-se que o diploma vai fazer uma separação clara das atividades, ou seja clarifica o papel dos vários intervenientes nas instalações de elevação: o instalador, o fabricante, as EMIEs, as EIIEs, e as câmaras municipais, que vão ter o papel de supervisionarem a aplicação da disciplina deste diploma.

Pretende-se também enquadrar de uma forma mais clara as modernizações, reparações e modificações importantes, impondo medidas para garantia da segurança de pessoas e bens, exigindo-se, no caso das modificações importantes, a intervenção dos organismos notificados.

26

FUTURO

Os monta-cargas vão estar excluídos do âmbito de aplicação deste novo diploma, contudo, passam a estar incluídas as plataformas para a movimentação de pessoas e carga, que pela circunstância de serem frequentemente utilizadas para o transporte de pessoas portadoras de deficiência, merecem especial atenção, quer do ponto de vista da manutenção quer da inspeção.

Em relação aos acidentes, com o Portal, será facilitado o registo de todo o tipo de acidentes e incidentes, sendo que qualquer utilizador da instalação poderá reportar qualquer evento deste tipo.

Por fim, pretende-se também com este diploma, facilitar a acessibilidade da população em geral às instalações de elevação, de modo a diminuir o risco de acidentes, nomeadamente no âmbito das modernizações destas instalações.

27